



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO Nº 828**

*Dispõe sobre agregação de seções, composição das mesas receptoras de votos, recebimento de justificativas, prestação de apoio logístico, formação de Juntas Eleitorais e nomeação de escrutinadores ou auxiliares, locais de votação, designação de mesários para atuação como escrutinadores em locais de difícil acesso, e, ainda, sobre pontos de transmissão dos resultados, relativamente ao pleito municipal de 2024, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, incisos X e XII, de seu Regimento Interno (Resolução nº 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 685-84.2024.6.12.8000 e, ainda,

**Considerando** a faculdade conferida aos tribunais regionais para determinar a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe prejuízo ao exercício do voto e observados os limites previstos na norma (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 7º, §§ 1º e 2º);

**Considerando** a faculdade conferida aos tribunais regionais para determinar a forma como se dará o recebimento das justificativas do eleitor por ausência em seu domicílio eleitoral no dia da votação (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 8º, *caput* e parágrafos);

**Considerando** a faculdade conferida aos tribunais regionais para regulamentar a forma de publicação dos locais de votação e do edital contendo os nomes dos eleitores que constituirão as mesas receptoras de votos e de justificativas e das pessoas que atuarão como apoio logístico, inclusive as nomeadas para os testes de integridade previstos no inciso I do art. 53 da Resolução TSE nº 23.673/2021, bem como do edital contendo o nome dos escrutinadores e auxiliares nomeados pelo presidente da Junta Eleitoral (Resolução TSE nº 23.736/2024, arts. 14, § 4º, 17, § 1º, e 163, § 2º);

**Considerando** a faculdade conferida aos tribunais regionais para reduzirem a composição das mesas receptoras de justificativas, bem como para a nomeação de eleitores para apoio logístico para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais (Resolução TSE nº 23.736/2024, arts. 10, parágrafo único, e 11);

**Considerando** a faculdade conferida aos tribunais regionais para definirem o número de Juntas Eleitorais a serem constituídas em cada zona eleitoral, o número de seus componentes, bem como para autorizar, excepcionalmente, a contagem de votos pelas mesas receptoras (Resolução TSE nº 23.736/2024, arts. 161, 162 e 163, § 4º);

**Considerando** a faculdade conferida aos tribunais regionais para instalar pontos de transmissão distintos do local de funcionamento da junta eleitoral, de acordo com as necessidades específicas (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 198);

**Considerando** a função institucional desta Justiça Especializada de prestar um serviço eficiente ao cidadão, reduzindo as distâncias e dificuldades de acesso entre as sedes das zonas eleitorais e os seus municípios e distritos jurisdicionados com vista à operacionalização dos sistemas eleitorais e, também,

**Considerando** a possibilidade de, sem prejuízo da devida e necessária atenção a ser dada à segurança e lisura acerca da totalização dos resultados do pleito, ser observada a celeridade quanto à totalização dos votos e proclamação dos resultados,

## **R E S O L V E:**

### **Capítulo I**

#### **DAS SEÇÕES ELEITORAIS E AGREGAÇÃO E DO APOIO LOGÍSTICO**

**Art. 1º** Cada seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos e de justificativas, salvo na hipótese de agregação (Resolução TSE nº 23.736/2024, arts. 7º e 8º).

§ 1º Os juízes eleitorais ficam autorizados a proceder, no período de 12.07.2024 a 29.08.2024, a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe prejuízo ao exercício do voto (Resoluções TSE nº 23.736/2024, art. 7º, § 1º e nº 23.738/2024 – Calendário Eleitoral).

§ 2º O disposto no § 1º acima deverá obedecer ao limite de, no máximo, vinte seções eleitorais (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 7º, § 2º).

§ 3º A somatória do número de eleitores das seções agregadas não poderá exceder a trezentos e cinquenta votantes, salvo justificativa apresentada à Corregedoria Regional Eleitoral.

**Art. 2º** Fica mantida a composição das mesas receptoras de votos e de justificativas, com um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário (Código Eleitoral, art. 120, *caput* e Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 10, *caput* e parágrafo único).

§ 1º Os juízes eleitorais nomearão, entre 09.07.2024 a 07.08.2024, os eleitores que constituirão as mesas receptoras de votos e de justificativas e as pessoas que atuarão como apoio logístico, inclusive as nomeadas para os testes de integridade previstos no inciso I do art. 53 da Resolução TSE nº 23.673/2021, bem como publicarão, nesse mesmo prazo, os respectivos editais, observando-se o disposto nos arts. 11 a 16 da Resolução TSE nº 23.736/2024 (Código Eleitoral, art. 120, *caput* e Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 14).

§ 2º Os editais de nomeação, de que trata o art. 14 da Resolução TSE nº 23.736/2024, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

### **Capítulo II**

#### **DAS JUSTIFICATIVAS**

**Art. 3º** O eleitor ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito, em primeiro turno, poderá, no mesmo dia e horário da votação, justificar sua falta por meio do

aplicativo e-Título ou nos locais de votação, perante as mesas receptoras de votos (Resolução TSE nº 23.736/2024, arts. 137 e 138).

Parágrafo único. O eleitor deverá comparecer a um dos locais destinados ao recebimento das justificativas com o formulário *Requerimento de Justificativa Eleitoral* (RJE) preenchido, o número do título eleitoral e o documento de identificação, nos termos do art. 102 da Resolução TSE nº 23.736/2024 (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 139).

**Art. 4º** O eleitor ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito, em segundo turno, poderá, no mesmo dia e horário da votação, justificar sua falta por meio do aplicativo e-Título ou então, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º desta resolução, perante:

I - as mesas receptoras de votos, caso haja votação no município em que se encontrar;

II - a Central de Atendimento ao Eleitor (CAE), nos municípios com mais de cem mil eleitores em que não houver votação.

§ 1º Nos municípios com menos de cem mil eleitores não serão instaladas mesas receptoras de justificativa no segundo turno, devendo o eleitor justificar sua falta exclusivamente por meio do aplicativo e-Título (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 9º).

§ 2º Tratando-se da hipótese prevista no inciso II, não serão instaladas urnas eletrônicas (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 8º, § 1º).

**Art. 5º** O eleitor que deixou de votar no primeiro e/ou segundo turno das eleições e que não justificou a sua ausência no dia da eleição, na forma prevista pelos arts. 3º e 4º desta resolução, poderá fazê-lo por meio de requerimento a ser apresentado em qualquer cartório eleitoral, ou pelo serviço disponível na página da internet do TRE ([www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br)) ou TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)), no período de:

I - 7.10.2024 a 5.12.2024, tratando-se de ausência no primeiro turno das eleições;

II - 28.10.2024 a 7.01.2025, tratando-se de ausência no segundo turno das eleições (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 143).

### **Capítulo III DAS JUNTAS ELEITORAIS**

**Art. 6º** Em cada zona eleitoral haverá uma Junta, sem prejuízo do disposto no art. 9º desta resolução (Resolução TSE nº 23.736/2024, arts. 161, *caput*, primeira parte, e 162).

§ 1º A Junta Eleitoral será composta por um juiz de direito, que será o presidente, e por dois cidadãos, que atuarão como membros titulares, de notória idoneidade, nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral até 7.8.2024 (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 161, *caput*, segunda parte).

§ 2º Até 26.7.2024, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) mediante edital, podendo ser impugnados em petição fundamentada por partido político, federação ou coligação no prazo de três dias (Código Eleitoral, art. 36, § 2º e Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 161, §§ 1º e 3º).

§ 3º A partir da publicação do edital de registro de candidaturas, inclusive os de substitutos ou de vagas remanescentes, poderá ser apresentada impugnação no prazo de

três dias, se o nomeado enquadrar-se na proibição de que trata o inciso I do art. 164 da Resolução TSE nº 23.736/2024 (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 161, § 2º).

**Art. 7º** A Junta Eleitoral, em seus trabalhos, deve observar as disposições contidas nos arts. 161 a 224 da Resolução TSE nº 23.736/2024.

**Art. 8º** A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional fornecerá o devido apoio técnico, no que couber, para atender à boa marcha dos trabalhos das juntas eleitorais.

**Art. 9º** Serão formadas Juntas Eleitorais nos municípios de Paranhos (1ª ZE), Anaurilândia (6ª ZE), Selvíria (9ª ZE), Nova Alvorada do Sul (11ª ZE), Aral Moreira (19ª ZE), Coronel Sapucaia (19ª ZE), Inocência (23ª ZE), Sete Quedas (33ª ZE), Alcínópolis (38ª ZE), Corguinho (40ª ZE), Rio Negro (40ª ZE), Laguna Carapã (43ª ZE), Itaporã (43ª ZE), Dois Irmãos do Buriti (49ª ZE) e Antônio João (52ª ZE), sob a presidência do respectivo juiz de direito da comarca ou de outras comarcas, designado pelo Presidente deste Tribunal, com aprovação do Pleno (Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 147) (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 707, de 04.11.2020). **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 832, de 24.07.2024)**

~~**Art. 9º** Serão formadas Juntas Eleitorais nos municípios de Paranhos (1ª ZE), Anaurilândia (6ª ZE), Selvíria (9ª), Nova Alvorada do Sul (11ª ZE), Bodoquena (15ª ZE), Caracol (17ª ZE), Aral Moreira (19ª ZE), Coronel Sapucaia (19ª ZE), Inocência (23ª ZE), Sete Quedas (33ª ZE), Tacuru (33ª ZE), Alcínópolis (38ª ZE), Corguinho (40ª ZE), Rio Negro (40ª ZE), Laguna Carapã (43ª ZE), Itaporã (43ª ZE), Dois Irmãos do Buriti (49ª ZE) e Antônio João (52ª ZE), sob a presidência do respectivo juiz de direito da comarca ou de outras comarcas, designado pelo Presidente deste Tribunal Regional, com aprovação do Pleno (Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 147). (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 707, de 04.11.2020)~~

§ 1º Neste caso, às juntas eleitorais compete apurar os resultados das eleições realizadas nos respectivos municípios, observando-se os termos do art. 7º desta resolução, no que couber.

§ 2º As juntas eleitorais, de que trata o *caput* deste artigo, deverão transmitir os respectivos resultados apurados para este Tribunal Regional.

§ 3º Cessa a atuação da Junta Eleitoral, de que trata o *caput* deste artigo, com a entrega da Ata da Eleição ao cartório eleitoral, devendo a Junta presidida pelo Juiz da Zona Eleitoral realizar todos os demais atos e procedimentos subsequentes relacionados à votação, apuração, totalização, proclamação dos eleitos e diplomação dos candidatos.

**Art. 10.** Cada junta eleitoral lavrará a respectiva ata, em duas vias, as quais serão devidamente assinadas pelo Presidente e rubricadas pelos membros da Junta e, se desejarem, pelos representantes do Ministério Público Eleitoral, fiscais dos partidos políticos, federações e das coligações, sendo uma arquivada na sede do cartório eleitoral, e outra afixada no átrio da sede do cartório eleitoral, dispensado o envio de cópia a este Tribunal Regional (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 209).

**Art. 11.** Para o exame em cartório eleitoral pelos candidatos, partidos políticos, federações e coligações da Ata Geral da Eleição com seus documentos, incluído o arquivo ou relatório gerado pelo sistema de votação ou totalização, bem como para a apresentação de eventual reclamação, deverá ser observado o disposto nos arts. 211 a 213 da Resolução TSE nº 23.736/2024.

**Art. 12.** Compete aos juízes eleitorais que detêm a jurisdição sobre os municípios nominados no *caput* do art. 9º desta resolução adotar as providências

necessárias para a instalação física e funcionamento da Junta Eleitoral, inclusive as do art. 163 da Resolução TSE nº 23.736/2024, bem como toda a estrutura e pessoal de apoio, devendo ainda assegurar espaço suficiente para eventual apuração de cédulas no caso de defeito insanável de urna eletrônica.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 202 da Resolução TSE nº 23.736/2024, em caso de ocorrência de situação que impossibilite a apuração dos votos, em decorrência de defeito em mídia ou equipamento e constatada a impossibilidade de conserto imediato, nos termos do *caput* deste artigo e para o fim disposto no § 1º do art. 9º desta resolução, cessará a atuação da Junta Eleitoral, presidida por Juiz de Direito, e a apuração e totalização dos resultados deverão ser procedidas, no município sede da respectiva zona, pela Junta presidida pelo Juiz da Zona Eleitoral.

#### **Capítulo IV** **DA NOMEAÇÃO DE ESCRUTINADORES PARA A JUNTA**

**Art. 13.** Ao presidente da junta eleitoral será facultado nomear, entre cidadãos de notória idoneidade, até dois escrutinadores ou auxiliares (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 163, *caput*).

§ 1º Até 6.9.2024, o presidente da junta eleitoral comunicará ao presidente deste Tribunal Regional os nomes dos escrutinadores e auxiliares que houver nomeado, bem como publicará edital no DJe, podendo partido político, federação ou coligação oferecer impugnação motivada no prazo de três dias (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 163, §§ 1º e 2º).

§ 2º O presidente da junta eleitoral designará o secretário-geral entre os membros, escrutinadores e auxiliares, competindo-lhe organizar e coordenar os trabalhos da junta eleitoral, lavrar as atas e tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 163, § 3º).

#### **Capítulo V** **DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO**

**Art. 14.** Os locais designados para o funcionamento das mesas receptoras de votos e de justificativas serão publicados por edital até 7.8.2024 no DJe (Código Eleitoral, art. 135 e Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 17, *caput* e § 1º).

§ 1º A publicação conterá obrigatoriamente as informações prescritas no § 2º do art. 17 da Resolução TSE nº 23.736/2024 e o prazo para apresentação de reclamação contra a designação dos locais de votação, de que trata o § 3º do art. 17 da mencionada norma, será contado da publicação no DJe.

§ 2º Este Tribunal Regional deverá disponibilizar até 6.9.2024 em sua página da internet ([www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br)) relação por município dos locais de votação, contendo as seções, inclusive as agregadas, com a numeração ordinal e o local em que deverão funcionar, assim como a indicação da rua, do número e de qualquer outro elemento que facilite a sua localização.

#### **Capítulo VI** **DOS PONTOS DE TRANSMISSÃO DE RESULTADOS**

**Art. 15.** Ficam autorizadas as zonas eleitorais a transmitir os resultados da votação a partir de pontos de transmissão distintos do local de funcionamento de suas juntas eleitorais, observado o disposto no art. 198 da Resolução TSE nº 23.736/2024.

§ 1º Caberá à Presidência deste Tribunal Regional consolidar, mediante portaria, a relação dos pontos de transmissão estabelecidos prévia e conjuntamente pelas zonas eleitorais e Secretaria de Tecnologia da Informação, devendo publicar no DJe e divulgar as respectivas localizações em sua página da internet, pelo menos três dias antes da data da eleição.

§ 2º Se ocorrer problema de comunicação em um dos locais relacionados, a transmissão dos resultados da votação poderá ser feita no ponto mais próximo, nos termos do art. 202 da Resolução TSE nº 23.736/2024.

**Art. 16.** Nos pontos de transmissão, os técnicos indicados pelo Presidente da respectiva Junta Eleitoral ficam autorizados, em caso de necessidade, a recuperar dados de votação e reimprimir boletim de urna (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 197).

**Art. 17.** Nas localidades que utilizarem tecnologia de transmissão satelital, por serem locais de difícil acesso e com pouca ou nenhuma infraestrutura de comunicação, os componentes das mesas receptoras de votos e de justificativas, em caso de necessidade, ficam autorizados a atuar como escrutinadores da Junta Eleitoral da respectiva zona (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 163, § 4º).

**Art. 18.** A transmissão dos resultados e/ou recuperação dos dados, nos termos dos arts. 197 e 202 da Resolução TSE nº 23.736/2024, poderão ser efetuadas na sede deste Tribunal Regional, em caso de problemas de qualquer natureza que inviabilizem tais procedimentos nas juntas eleitorais ou nos pontos de transmissão, mediante prévia autorização do Presidente deste Tribunal.

## **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, 25 de junho de 2024.**

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
*Presidente*

Des. CARLOS EDUARDO CONTAR  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA  
*Juiz Federal*

Dr. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY  
*Advogado*

Dra. SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI  
*Juíza de Direito*

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO  
*Juiz de Direito*

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO  
*Advogado*

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI  
*Procurador Regional Eleitoral*